



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO (CTER)**ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2023**

Em 1º de dezembro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Especializada de Regulação (CTER) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente Jeane Dantas de Carvalho, representante da SEMAD. Representantes do Estado: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária Abastecimento (Seapa); Hernandez Souza Soares, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Representantes dos municípios: Sidney José da Rosa, da Prefeitura de Itapeva; Flamínio Guerra Guimarães, da Prefeitura de Nova Era; Lucinéia de Sousa Beltrame, da Prefeitura de Patrocínio. Representantes de usuários de recursos hídricos: Nelson Cunha Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Guilherme da Silveira Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Priscila Gonçalves Couto Sette Moreira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Representantes da sociedade civil: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Héleno Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Filipe Marcondes Horta Nunes, do Conselho Regional de Biologia (CRBio 4ª Região); Gustavo Miranda Duarte, do Instituto de Direito Ambiental e Urbanístico do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (Idau-TAP). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente Jeane Dantas de Carvalho declarou aberta a 12ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 11ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 11ª reunião da Câmara Técnica Especializada de Regulação, realizada em 6 de outubro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG, Prefeitura de Itapeva, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg, IHMBio, CRBio e Idau-TAP. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6.1) TST Areia Reflorestamento e Máquinas Ltda. - ME.** Dragagem de curso de água para fins de extração mineral. Ibituruna/MG. Processo de Outorga nº 40549/2023. SEI nº 2240.01.0006917/2023-74. **Responsável:** Unidade Regional de Gestão das Águas Sul de Minas (Urga SM/IGAM). Processo aprovado por unanimidade nos termos dos pareceres técnico e jurídico do IGAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Copasa, Faemg, Fiemg, IHMBio, CRBio e Idau-TAP. Abstenção: MPMG. Ausência: Prefeitura de Itapeva. **Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG:** "Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstendo." **REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREA URBANA.** **Apresentação:** Diretoria de Planejamento e Regulação (IGAM/DPLR). Isadora Pinho Tavares de Philipp, gerente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos/IGAM, fez apresentação sobre os novos procedimentos para concessões de outorgas em áreas urbanas e rurais conforme Termo de Acordo de Mediação TCT nº 62/2023, firmado entre Copasa, IGAM e Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Apesar da exposição, foi aberto espaço para debate. **Décio Antônio Chaves Beato, representante da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (Abas).** fez as seguintes considerações acerca do acordo: "Esse acordo que foi realizado entre o Ministério Público e a Copasa despertou em nós inúmeros questionamentos sobre a viabilidade da utilização do recurso hídrico subterrâneo, que é bastante importante para atender inúmeras comunidades, inúmeros usuários públicos e privados e envolve também uma indústria muito grande. São vários perfuradores, muitos trabalhadores envolvidos nessa indústria. Então isso gerou um receio, um alarme negativo assim do que fazer, o que faremos, como faremos, e ainda persistem algumas dúvidas em relação a es-

elaboração desse acordo. Primeiro porque ele não considerou uma discussão técnica a respeito do assunto, que era muito pertinente que fossem esclarecidas algumas colocações técnicas. O acordo foi realizado entre o IGAM, o Ministério Público e a Copasa. A Copasa é empresa pública, usuário com interesses específicos sobre o assunto, não sei se tem uma reserva de mercado base, porque a área urbana realmente é uma questão que tem muitos usuários com consumo bastante elevado. E a Copasa tem se revelado não capaz de atender muitas demandas em diversos locais do Estado. E isso cada vez mais tem se tornado na necessidade de utilização de poços tubulares para atender os usuários residenciais ou industriais etc. Aí entrou a questão de que faltou um aval de uma discussão mais técnica também dessas deliberações que foram elaboradas pelo IGAM, bastando elogiar a preocupação em preservação de recursos hídricos. Somente que existe essa restrição que eu acho que pode comprometer bastante usuários. E nessa questão de gestão de recursos hídricos no Estado, porque poços clandestinos irão continuar, irão prosperar. Isso é um mal grande que pode ocorrer. A intenção é boa, mas pode se reverter em outro mal, que pode causar maiores danos do que está sendo proposto de melhorias. E existem algumas questões até jurídicas... Mas uma das outras questões é a questão do uso doméstico, porque às vezes o uso doméstico, mesmo em vários distritos que a Copasa atende ou que o SAAE atende, muitos distritos até populosos, as concessionárias não são capazes de atender. São usuários que têm outras demandas para uso unifamiliar, mas tem um sítiozinho que irrigam, água fluoretada para utilizar na irrigação a um custo elevado eu acho até um desperdício em termos de água de qualidade. Então são esses questionamentos que eu até levanto agora e não sei como poderíamos discutir, mas gostaria de colocar talvez dos outros colegas para tentarmos criar um foco de discussão." Marcílio Tavares Nicolau, inscrito para se manifestar neste item de pauta, considerou que "o acordo presume que a concessionária tenha a capacidade de suprir a necessidade dos usuários", mas registrou sua preocupação com os riscos de desabastecimento por conta das ondas de calor recentes e quanto à "desautorização de poços de forma genérica". Defendeu o uso de poços de águas subterrâneas para ajudar a suprir a necessidade dos usuários inclusive, para usos alternativos estabelecidos em norma da ABNT, e citou a importância de tamponamento de poços abandonados, melhor construção dos poços, formação de sondadores e de mão de obra em geral no setor e campanhas de esclarecimentos sobre o tema. O conselheiro Nelson Cunha Guimarães, representante da Copasa, fez os seguintes destaques a respeito do Termo de Acordo e da participação da concessionária. "Como foi muito bem colocado pela Isadora, do IGAM, essa discussão surgiu em função de uma questão legal advinda do próprio Marco Legal do Saneamento, que é a Lei 11.445, que foi alterada recentemente, no ano de 2020, pela 14.026, que estabelece que toda edificação permanente, urbana, seja comercial ou residencial, deve ser conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Copasa foi convidada a participar dessa discussão e é de acordo com essa preocupação dos legisladores, das pessoas que construíram essas normas, justamente que a norma para área urbana vem para resguardar uma questão de garantia da qualidade a ser distribuída e, dessa forma, resguardar a saúde da população que recebe água de abastecimento. Em função disso, inclusive, que a própria agência reguladora do Estado de Minas Gerais, a Arsae, estabelece numa resolução já de 2019, desde 2019, a necessidade dessa conexão de rede pública de abastecimento aos imóveis que têm essa condição disponível. E passando dessa questão de legislação e normativa nós colocamos a questão da forma genérica desse acordo para de justificar esse posicionamento, porque na própria discussão – a Copasa foi convidada para participar dessa discussão junto com a sua equipe técnica –, justamente com essa preocupação de não ser uma desautorização genérica, foi buscada uma forma de garantir uma fonte alternativa em casos onde não houvesse uma garantia de abastecimento integral pelas concessionárias. E lembrando que esse acordo não é apenas para a área de abrangência da Copasa, mas para o Estado de Minas Gerais. E onde, realmente, não houver condições, quem deve estar dizendo se tem condições de abastecimento ou não é a concessionária ou a empresa prestadora de serviço de abastecimento. Tanto para imóveis residenciais urbanos – reforçamos que esse acordo foi para áreas urbanas – como também para residências unifamiliares ou condominiais não residenciais. Então existem dentro dos procedimentos já essa flexibilidade. E reforço ainda uma outra situação que foi colocada e bastante discutida durante as discussões que é justamente o que foi colocado de garantir esse acesso à água, que nós sabemos que muitas vezes, principalmente em situações onde existe algum conflito referente à disponibilidade de água ou um conflito em função de conflito de uso ou mesmo em função de eventos climáticos, a população que mais sofre é justamente aquela população que não tem condição de ter poços particulares para complementar esse abastecimento. E nós temos alguns exemplos onde sofremos com eventos extremos climáticos e que muitas vezes onde foi necessária a implantação de rodízios de abastecimento essa situação de rodízio afetou justamente uma população que não conseguia ter acesso a poços particulares para garantir esse abastecimento. Então é um problema público. Nós precisamos estar buscando soluções para que essa manutenção do abastecimento seja garantida para todas as populações. Entendo que o acordo, da forma que foi colocado, garante, sim, flexibilidade para aquelas situações onde não se consegue fazer essa garantia de distribuição de água. Era o que eu gostaria de colocar, e fico à disposição se precisar de algum esclarecimento adicional." Presidente Jeane Dantas de Carvalho: "Só destacar que focamos muito no poço, mas esse marco veio trazendo a questão da área urbana como um todo. Então na verdade não são só os poços, mas a captações superficiais também fazem parte do mesmo critério, se forem realizadas na área urbana." Leonardo Castro Maia/Coordenador Estadual de Habitação e Urbanismo (Ministério Público de Minas Gerais): "Eu ouvi atentamente o que foi colocado, e a minha fala não é no sentido de questionar ou de contraditar ou contradizer o que foi dito. Eu acho que na verdade poderia servir para explicar alguma coisa e a

para concordar com tudo o que foi dito. Eu acho que, na verdade, há uma compreensão equivocada do que foi acordado, da abrangência do acordo e do que está disposto na legislação. Primeiro vamos considerar o que está escrito na lei. Como foi colocado aqui agora, o acordo busca a aplicação e guarda coerência com o disposto num artigo de lei federal geral que trata das edificações urbanas, que têm de ser ligadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. E esse dispositivo traz todo regramento relativo a essa obrigatoriedade. Inclusive a exceção, que é na linha do que foi colocado aqui pelos que me antecederam, as hipóteses em que essa cessão incide. E o acordo reflete exatamente o que está disposto nessa lei, que é uma lei geral federal que obriga a todos nós. Então eu queria deixar aqui bastante enfatizado e tranquilizar também, sobretudo o Sr. Marcílio e também o Sr. Décio, da Abas, que me antecederam, em algumas questões. Primeiro, o acordo não proíbe toda utilização de captação alternativa, seja de água subterrânea, seja de outras fontes. Essa suposição não corresponde ao que está no acordo, ao que foi acordado. Ele tampouco impede o cadastro e ou outorga de água subterrânea ou de outras fontes de água em áreas rurais, sítios, esse tipo de atividade. Se houve a percepção de que esse acordo teria essa abrangência, eu estou aqui para tranquilizá-los, para dizer que ele não tem essa abrangência, o acordo não proíbe a utilização de fontes e métodos alternativos para uso não residencial ou em condomínios – também foi uma outra coisa referida aqui –, seja de água subterrânea, de reúso, água pluvial, qualquer uma que possa ser autorizada pelo órgão gestor. Não proíbe o órgão gestor de autorizar, não proíbe ninguém de requerer, não tem esse alcance. A exceção do §11º e do §12º do Art. 45 da Lei de Saneamento Básico, que é o artigo em questão, está ressalvada no acordo. Então ele também não proíbe a captação alternativa quando não houver rede pública de abastecimento. Eu ouvi também os senhores mencionarem ‘no local que não tem uma rede ou que a capacidade da empresa não é suficiente’, pois isso está ressalvado no acordo. Onde não há rede, não há obrigatoriedade de ligar. A norma é clara, ela fala que há uma obrigatoriedade de ligar as redes e não só de água, de esgoto também, onde essas redes estiverem disponíveis. Onde a rede estiver disponível há uma obrigatoriedade; onde não houver, o acordo não proíbe. E nem onde não houver capacidade. Onde não houver capacidade de atendimento poderá ser, sim, outorgado para uma utilização adicional, naturalmente submetida ao órgão de vigilância sanitária, ao órgão de saúde, porque água para consumo humano é matéria de saúde também. Então não impede a incidência dos parágrafos que eu referi, §§ 11º e 12º do Art. 45. Esses parágrafos permitem, excepcionalmente, a utilização, e isso está previsto no acordo. Fiquem tranquilos quanto a isso, não vai haver comprometimento da atividade nesse ponto. Agora os parágrafos 11º e 12º devem coexistir com os demais parágrafos que estão nesse Art. 45. Por exemplo, no 12º, que trata dessa captação alternativa, tem a obrigação de instalar o medidor para contabilizar o consumo. Então esse dispositivo continua valendo. E da mesma forma os outros parágrafos, o §2º, §3º, aqueles que tratam da questão da não mistura da água que não é tratada com a água que é tratada. Então onde houver um condomínio que vai usar água para lavar jardim, para fazer outros usos, não pode pegar essa água e misturar no reservatório de abastecimento de água para a pessoa beber, para a pessoa usar, que é a água que é servida pela empresa concessionária; não pode promover a mistura dessas águas. Essa água que é para outro uso, que vai ser coletada de um poço, ele poderá requerer, poderá obter a autorização, o acordo não proíbe isso. Mas não pode misturar as águas dentro de um único reservatório porque senão estará comprometendo um produto. É um produto que é pago, como foi bem colocado, é um produto que é tratado, que é cuidado. E naturalmente não pode misturar também com outras águas de reúso, com águas de chuva que capte eventualmente. O condomínio pode ter uma iniciativa, um reservatório para água de chuva, ótimo, está previsto na legislação, mas não vai poder misturar essas águas, porque senão vai comprometer um produto cuja qualidade é garantida pelo Código de Defesa do Consumidor. Inclusive, se não formos atendidos pela Copasa ou por qualquer concessionária e não tivermos um produto de qualidade, eventualmente, vamos poder até acioná-la para que ela garanta a qualidade. Então, senhores, concluindo essa minha fala, eu diria que essas questões que foram ponderadas e pontuadas como sendo supostas proibições do acordo não existem, não estão proibidas por esse acordo; e que o dispositivo do Art. 45 da Lei 11.445, que é o novo Marco do Saneamento Básico, mas com alterações do novo Marco, eu diria que é um artigo de lei que reúne em uma só regra várias questões em várias acepções, por exemplo, questões de ordem sanitária; resguarda a saúde dos usuários desse serviço público tanto que é prestado, quando não pelo próprio titular, mediante concessão, contrato público de concessão, por uma água que é para consumo humano, que é uma questão de saúde, assim prevista na Constituição Federal, Art. 200, inciso VI; envolve uma questão de consumidor, que assegura no Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor que esse serviço público tem que ser eficaz, seguro, adequado, então não pode ter a qualidade comprometida pela mistura de águas outras, de outras fontes; e também uma questão ambiental, que aí já é mais da competência do IGAM, que é a compreensão de que a água é um recurso natural, limitado, tem valor econômico – Art. 1º da Lei de Recursos Hídricos, mas também econômico porque a instalação dessa infraestrutura de abastecimento de água compete ao parcelador do solo – estou falando como promotor da Habitação e Urbanismo –, ela é imposta como uma estrutura essencial aos parceladores (mesmo em regularização fundiária ela é obrigatória, e mesmo em regularização fundiária, uma vez feita a regularização, por previsão da Lei de Regularização Fundiária, os beneficiários de regularização são obrigados a ligar as redes públicas de água e de esgoto; e essa infraestrutura, para ser viabilizada, tem que ter uma remuneração, uma compensação). Então existe um aspecto também, além de ambiental, sanitário, consumerista, uma repercussão econômica, que está justamente nessa parte da disposição que fala que quem tem a rede pública à disposição tem que utilizar essa rede pública, ficando sujeito ao pagamento de taxas, de tarifas ou outros preços públicos decorrentes da disponibilização dessa infraestrutura. Então essa infraestrutura tem um custo, um ônus,

para ser concedida ou para ser implantada ela tem uma repercussão econômica. Então eu diria que a nossa fala é uma fala, na verdade, não de contestação, mas uma fala com explicações para deixar claro que esses pontos que foram levantados não estão de alguma forma obstaculizados pelo acordo; pelo contrário, estão ressalvados no acordo. Portanto é um acordo apenas para cumprir o que já está na norma, não há uma inovação de parte do que foi acordado senão um combinado, digamos assim, que quem outorga vai pelo menos verificar se existe uma rede pública, que é uma questão básica, de saúde pública e também até ambiental, mas que nós identificamos a oportunidade de um aperfeiçoamento, de uma melhoria, no combinado, que foi o objeto de acordo, que era objeto do inquérito da promotoria da capital com atribuição e competência para atuar nas questões de âmbito estadual. Com essa fala eu concluo e fico à disposição para qualquer outro esclarecimento adicional, para qualquer questão. Nós aqui no Ministério Público estamos à disposição das senhoras e dos senhores." Isadora Pinho Tavares de Filippo/IGAM: "Eu só queria complementar a minha fala, principalmente, em relação à questão da discussão como foi feita, porque da mesma forma que a Copasa tinha também à mesa técnicos, discutindo esse acordo, o IGAM também tinha, o IGAM estava presente com os técnicos. Não foi um acordo que ignorou a parte técnica. E esses pontos técnicos foram levados para discussão, e se chegou a esse acordo. Então não há por parte do IGAM qualquer sinal de ignorar a parte técnica, porque ela, sim, foi tratada e colocada na mesa durante essa discussão." Décio Antônio Chaves Beato/Abas: "Só contextualizando: as apresentações dos colegas Dr. Leonardo e Nelson, a Anvisa zela pela qualidade das águas de consumo humano, mas também estabelece normas e critérios para a manutenção e monitoramento de qualidade de captações alternativas. Se o uso da água subterrânea for para uma residência unifamiliar com determinado consumo elevado, ela pode seguir também essas normas de qualidade, que são monitoramento de determinados parâmetros de qualidade sistematicamente. Então eu acho que isso pode ser atendido também. Então uma solicitação que eu gostaria de fazer são algumas discussões. O Estado de Minas é enorme, com diversas particularidades. Eu tenho trabalhado, sou geólogo do Serviço Geológico do Brasil e trabalho frequentemente no Norte de Minas: é uma outra realidade com diversos contextos ambientais, hidrogeológicos, de disponibilidade de água superficial, subterrânea, totalmente diferentes da nossa região aqui, como é diferente também no Sul de Minas, como é diferente no Triângulo. Então são particularidades desse Estado, que é enorme. Então uma vez que estabelecemos esse acordo com essas normas eu acredito que isso pode ser atendido. Compreendo que o zelo pelo consumo e pela água de qualidade na população é fundamental, nós também da Abas zelamos muito por isso, fazemos até estudos em determinado tipo de qualidade que existe, zoneamento de qualidade no Estado para determinadas restrições de uso. Então é uma questão que eu gostaria que fosse considerada, não sei de que forma poderia ser, mas algumas sugestões da Abas, que engloba acadêmicos, perfuradores, usuários, uma gama grande de envolvidos na questão. Não sei de que forma poderíamos também contribuir com isso. Gostaríamos de ter sido consultados um pouco antes. Como não fomos na época, gostaríamos de saber como poderíamos contribuir com uma melhoria desse acordo para que atinja e flexibilize até certo ponto em determinados assuntos ou especificidades, para que não seja tão rígido como está sendo estabelecido pelo que foi apresentado pela Isadora. Os técnicos do IGAM são muito capacitados, com certeza, os da Copasa também, são colegas, mas acredito que existem outros usuários que também poderiam contribuir bastante com alguns aspectos que poderiam melhorar um pouco e atender a essa questão de usuários que também estão sujeitos às limitações das concessionárias. Não é só a Copasa, os SAAEs também apresentam restrições terríveis de abastecimento. Ouro Preto é um exemplo recente de privatização que não está atendendo o consumo da população. Então eu só gostaria de ver como nós poderíamos contribuir com isso tecnicamente." Presidente Jeane Dantas de Carvalho: "As contribuições são sempre bem-vindas, e sempre que vem uma contribuição em relação ao acordo voltamos à mesa com os entes que assinaram e fazemos uma revisão, uma análise das propostas. Então não há um impedimento, e depois nós vamos ver qual é a forma melhor de recepcionar essas contribuições e avaliarmos." Leonardo Castro Maia/Ministério Público: "Eu quero assegurar que, lógico, no cumprimento do acordo ou da lei, podem surgir dúvidas, e de nossa parte estamos à disposição para receber casos concretos e tudo. O primeiro ponto que eu espero que tenhamos superado é que, na primeira fala, eu procurei apenas dizer ou esclarecer que aquelas questões que haviam sido ponderadas não estão, digamos, incompatibilizadas ou obstruídas pelo acordo que foi feito. Um sítio, perfurar, ou um lugar que não tem capacidade ou um lugar que não tem rede pública, então todas essas questões não estão alcançadas, não estão proibidas, não estão abrangidas pelo acordo, e ele não cria nenhum obstáculo. Eu realmente fico à disposição para discutir os casos concretos, talvez consigamos avançar mais em alguma questão que tenha surgido de um problema pontual. 'Olha, aconteceu isso, nessa situação aqui o acordo acabou criando um embaraço para alguém por isso, por aquilo'. Então vamos conhecer esse caso, vamos ver o que está acontecendo. Tem essa flexibilidade, essa possibilidade, a exceção é prevista. Então em princípio ele por si só não tem capacidade de criar um problema, comprometer que alguém não vá conseguir fazer a captação quando precisa e tem o direito de fazer. Aquela coisa, o caso concreto é pródigo em necessidades, circunstâncias, peculiaridades e repercussões. Nunca conseguimos numa norma abstrata ou num acordo abstrato prever todas essas questões que podem surgir, e para essas questões existe sim o nosso interesse total em examinar, conhecer e resolver. Então se houver alguma contribuição, alguma questão que o senhor queira propor, nós vamos receber, avaliar, processar, discutir com os outros, sempre a qualquer momento. Então a nossa fala é de total disponibilidade e abertura para conhecermos e discutirmos qualquer questão relacionada a esse acordo." Thiago Figueiredo Santana/IGAM: "Só reforçar alguns aspectos que foram colocados, que o cunho desse comunicado não é estritamente técnico, esse comunicado é orientativo a partir do entendimento sobre a legislação, e a legislação não traz

essa regionalização de aplicação, é uma legislação de aplicação integral, em todo Estado, em todo o país. Agora caso a Abes entenda que há um entendimento diverso do que f aplicado eu não vejo prejuízo algum, e até mesmo a partir de referências diversas, de formalizar junto ao Ministério Público que possa ser revisto esse acordo sobre outros critérios. Contudo, a legislação hoje nos limita a esse aspecto. Não é uma questão simplesmente de ordem técnica de um poço de uma profundidade, de uma distância, é uma questão relativa a uma legislação que foi tratada como inovadora na revisão do Marco, a partir do Marco de Saneamento Básico, que nos coloca nessa situação de restrições c águas de forma geral, não exclusivamente subterrâneas, em áreas urbanas – não estamos falando de vilas, vilarejos – e para uma finalidade específica sendo atendida, que é consumo humano. Então também é muito importante fazer essas ponderações porque ela é específica sobre região e finalidade. Então a Abes como representativa, talvez uma parte interessada nesse processo, tem total direito, como qualquer outro, mas, em especial, pela parte técnica, vista como amplamente afetada, de apresentar junto ao Ministério Público uma possibilidade de revisão. Isso eu acho que é uma contribuição que a Abes possa fazer. Mas reforço, não é uma discussão de cunho estritamente técnico, é uma questão de entendimento legal.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “O Dr. Leonardo citou a questão de alguns embaraços que podem surgir, mas eu gostaria de relatar alguns que os colegas têm encontrado. Para obtenção da outorga é necessário um documento emitido pela Copasa, emitido em determinados níveis de conhecimento que eu não sei até que ponto são certeiros em termos de capacidade de compreensão de todo o sistema de abastecimento na área. Uma questão que nós temos sentido, que a Copasa tem praticamente sido a formalizadora do processo de outorga. Claro que não, mas entre aspas. Então ela dá a concessão ou não. E se falar que tem a capacidade de atendimento, apesar de não ter a capacidade de abastecimento, você vai estar restrito e não vai conseguir sua outorga. Então essa é uma questão que o processo de outorga está limitado a uma empresa pública com interesses próprios. Então fica uma questão juridicamente um pouco estranha para nós como usuários. Eu estou relatando o que os colegas têm enfrentado perante as solicitações junto à Copasa, e às vezes não tem nenhum critério. Então tem se tornado uma questão um pouco relativa, Dr. Leonardo. Esses embaraços podem refletir na própria qualidade, no sistema de abastecimento e na gestão do recurso hídrico. Então é só um alerta que estou colocando, e agradeço a atenção de vocês.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Só um esclarecimento, essa declaração é de prestadoras de serviço de abastecimento público, não é exclusivamente da Copasa, porque a Copasa não abastece todo o Estado.” Conselheiro Nelson Cunha Guimarães/Copasa: “Eu queria que depois o Décio – ele tem nossos contatos – pudesse ser mais assertivo com relação a essas dificuldades que está relatando. Obviamente, como você muito bem colocou, Jeane, essa declaração é do prestador de serviço, não quer dizer que é só a Copasa. A Copasa está na maioria dos municípios, obviamente, por ser a concessionária estadual. Mas é uma avaliação importante, uma avaliação técnica e tem que ser feita com todo o cuidado necessário. Então se houver alguma questão nesse sentido, inclusive, a própria Copasa tem canais que podem ser acionados, de ouvidoria, de reclamações, que podem ser utilizados. E só para também poder estar esclarecendo, como é um processo novo, o que tem chegado mais para nós aqui às vezes é desconhecimento do procedimento em relação à Copasa de como obter a declaração, mas entendemos que isso já foi equacionado, já que todas as orientações estão disponíveis no site da empresa. Mas reforçar que estamos disponíveis para qualquer tipo de discussão e que também é importante, havendo algum problema, que isso seja realmente informado, e utilizado os canais que são disponibilizados, no caso, se tiver o envolvimento da empresa.” Décio Antônio Chaves Beato/Abas: “Só me desculpe, não é referente só à Copasa, estendo essa observação às outras concessionárias.” Presidente Jeane Dantas de Carvalho: “Como não temos mais manifestação sobre esse ponto, agradecer bastante ter trazido essa discussão, acho que enriquece muito o nosso trabalho essa visão do que está sendo feito, porque às vezes passamos alguma coisa diferente, e tudo que é novo realmente precisamos de uma fase de adaptação. Então se precisar trazemos o tema de novo, vamos continuar amadurecendo nessa discussão.”

8) PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE REGULAÇÃO PARA O ANO DE 2024.

Apresentação: SEMAD. Aprovada por maioria a agenda de reuniões da Câmara Técnica Especializada de Regulação para o ano de 2024, nos termos da proposta apresentada pela SEMAD, com sessões às sextas-feiras, às 14h. Votos favoráveis: Seapa, Sede, MPMG, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Patrocínio, Faem Fiemp e CRBio. Votos contrários: Copasa e Idau-TAP. Ausências: Prefeitura de Itapeva e IHMBio. Justificativas de votos contrários. Os conselheiros representantes da Copasa e da Idau-TAP votaram contrário à proposta de agenda apresentada pela SEMAD devido ao horário das reuniões às 14h. As duas entidades se manifestaram favoráveis à proposta do conselheiro Nelson Cunha Guimarães, da Copasa, de alteração do horário das reuniões para 14h30.

9) ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações.

10) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Jeane Dantas de Carvalho declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Jeane Dantas de Carvalho
Presidente da Câmara Técnica Especializada de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor (a)**, em 01/03/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83168409** e o código CRC **CD231BED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0002090/2024-91

SEI nº 83168409